

Política de Patrocínios

1. Área responsável pelo assunto:

Gerência de Marketing e Comunicação (Gemac).

2. Periodicidade de revisão:

Ordinariamente, na reunião do Conselho Curador (CC) seguinte à aprovação do Plano Estratégico para novo período e pelo menos uma vez durante a vigência do Plano; ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

3. Abrangência:

Esta Política sinaliza o comportamento da Fundação Banco do Brasil (Fundação BB) na análise e concessão de patrocínios.

4. Regulamentação:

Lei 13.303/16, Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB), IN nº 01 de 27.07.2017 e nº02 de 23.12.2019 da da SECOM/PR, Portaria MCOM Nº 3948 de 26.10.2021, Portaria GAB Senacom/MJSP Nº 35 de 18.11.2023, Constituição Federal,

5. Introdução e conceitos:

5.1. Esta Política orienta a Fundação BB com relação aos patrocínios, definindo seu direcionamento, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitos, alinhados ao Plano Estratégico vigente.

5.2. Patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador a evento de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

5.2.1 Para efeito dessa Política, tal conceito restringe-se o apoio financeiro a evento de iniciativa de terceiro, aderente à estratégia de atuação declarada no Plano Estratégico Quinquenal vigente, ou cuja temática do evento esteja relacionada com os programas estruturados, públicos de relacionamento, com a Agenda 30 do Banco do Brasil e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

6. Enunciados:

6.1. Objetivamos ampliar a visibilidade da Fundação BB, agregar valor à marca, reforçar a mobilização de recursos, gerar identificação e reconhecimento, estreitar o relacionamento com públicos de relacionamento e divulgar programas e políticas de atuação.

6.2. Pautamos nossa atuação em patrocínios com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, observado o planejamento desenvolvido para essas ações.

6.3. Valorizamos instituições e eventos que atuam com responsabilidade socioambiental.

7. Vedações:

7.1. Não patrocinamos atividades:

- 7.1.1. ilegais ou que prejudiquem a imagem da Fundação BB;
- 7.1.2. com má reputação, falta de integridade ou que atentem contra a ordem pública;
- 7.1.3. que prejudiquem o meio ambiente ou que envolvam maus tratos aos animais;
- 7.1.4. que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde, ou façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro e outras drogas;
- 7.1.5. de caráter político-partidário ou religioso;
- 7.1.6. ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 7.1.7. que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 7.1.8. que evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- 7.1.9. que tenham como finalidade o apoio a manifestações, protestos, passeatas e/ou reivindicações de qualquer natureza;
- 7.1.10. que tenham como finalidade a oferta de treinamentos ou capacitações;
- 7.1.11. que tenham como objetivo a aquisição de bens materiais tais como computadores, equipamentos eletrônicos, mobiliário, veículos e acervos em geral;
- 7.1.12. de edição de livros, culturais, de produção de obras musicais (gravação de CD e DVD), cinematográficas e/ou televisivas;
- 7.1.13. que estejam contempladas no Programa BB de Patrocínios;
- 7.1.14. de criação e/ou manutenção de sites na internet e/ou de softwares;
- 7.1.15. de reforma e restauração de prédios, edificações e obras de construção civil de qualquer natureza;
- 7.1.16. de manutenção ou custeio de empresas e entidades;
- 7.1.17. congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, promovidos por Tribunais, Conselhos de Justiça e Escolas Oficiais da Magistratura, cujos valores captados a título de patrocínio ultrapassem os percentuais definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 7.1.17.1. os eventos promovidos por Associações de Magistrados e entidades de classe congêneres não estão sujeitos à limitação prevista no artigo 2º da Resolução nº 170, de 2013, do CNJ, destacando-se os termos do disposto no artigo 4º e Parágrafo único do referido ato normativo: havendo patrocínio público ou privado ao evento, os magistrados só podem participar, com despesas custeadas pela entidade organizadora/patrocinadora, na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou organizador;
- 7.1.18. que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

7.2. Não patrocinamos proponentes:

7.2.1. pessoa física;

7.2.2. pessoa jurídica de fins lucrativos, exceto se a empresa tiver o direito de realização de eventos para entidades sem fins lucrativos;

7.2.3. pessoa jurídica que possui em seu quadro funcional empregado do BB ou da Fundação BB que atue em áreas com gerenciamento sobre o contrato de patrocínio ou sobre o objeto dele, ou, ainda, dirigente ou membro da administração do BB, da Fundação BB, ou parentes, em até terceiro grau, da ativa, ou ex-empregado desligado há menos de 06 meses, ou mesmo que em gozo de licença não remunerada;

7.2.4. pessoa jurídica que possui em seu quadro societário ou como administrador atual ou ex-agente público de órgão do Poder Executivo Federal ao qual o BB ou a Fundação BB estejam vinculados, dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de 06 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes, em até terceiro grau;

7.2.5. pessoa jurídica que não detenha em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser patrocinado;

7.2.6. pessoa jurídica que tenha em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados da Fundação BB, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades e instituições que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;

7.2.7. pessoa jurídica que possua como administrador ou sócio detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital social pessoa que seja diretor ou empregado do BB ou da Fundação BB;

7.2.8. pessoa jurídica que compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do BB ou da Fundação BB, ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;

7.2.9. pessoa jurídica que está sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

7.2.10. pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo BB ou pela Fundação BB ou impedida de licitar com a União;

7.2.11. pessoa jurídica com declaração de inidoneidade com efeitos vigentes aplicada pela União, Estados ou Distrito Federal;

7.2.12. pessoa jurídica que esteja cumprindo sanção aplicada com base na Lei nº 12.846/2013;

7.2.13. pessoa jurídica que possua sócio(s) em comum ou administrador(es) que seja(m) sócio(s) ou administrador(es) de outra empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo BB ou pela Fundação BB, impedida de licitar com a União ou com declaração de inidoneidade com efeitos vigentes aplicada pela União, Estados ou Distrito Federal;

7.2.14. pessoa jurídica que possui sócio(s) ou administrador(es) que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha(m) sido sócio(s) ou administrador(es) de outra empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo BB ou pela Fundação BB, impedida de licitar com a União ou com declaração de inidoneidade com efeitos vigentes aplicada pela União, Estados ou Distrito Federal;

7.2.15. pessoa jurídica que possui nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

7.2.16. pessoa jurídica que não tenha cumprido todos os procedimentos exigidos para a prestação de contas de patrocínios anteriores, nos termos do art. 25º, § 3º, da IN Secom-PR nº 09, de 19.12.2014;

7.2.17. pessoa jurídica que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o BB, Fundação BB ou conglomerado BB;

7.2.18. clubes sociais e/ou esportivos, bem como associações de funcionários de empresas públicas ou privadas, inclusive do Banco do Brasil;

7.2.19. organizações de natureza religiosa, salvo aquelas que desenvolvam atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

7.2.20. não correntistas do BB;

7.2.21. que estejam impedidos de operar com o BB (anotação cadastral impeditiva absoluta) ou em litígio com o Conglomerado BB;

7.2.21.1. no caso de anotação cadastral impeditiva relativa, poderá ser analisada a viabilização do patrocínio ao se considerar o interesse estratégico e a relação custo-benefício.

7.2.22. que estejam incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

7.2.23. pessoa jurídica que esteja incluída no cadastro de empresas punidas por infração nos Estados Unidos – Foreign Corrupt Practices Act - FCPA (<https://www.justice.gov/criminal-fraud/related-enforcement-actions>) ou condenada por qualquer outra legislação internacional de combate à corrupção;

7.2.24. que exerçam atividades que apresentem restrições legais, conflitem com interesse ou prejudiquem a imagem do nosso Instituidor;

7.2.25. que não observem princípios relativos aos direitos humanos, ao trabalho (exploração de trabalho infantil e/ou análogo à escravidão), prostituição, exploração sexual de crianças e adolescentes e à preservação ambiental;

7.2.26. pessoa jurídica que emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.2.27. pessoa jurídica com má reputação ou com falta de integridade, que explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem da Fundação BB, do BB e de suas controladas, subsidiárias ou coligadas;

7.2.28. fabriquem bebidas alcóolicas, cigarros e armas;

7.2.29. atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica.

Data da última revisão: 17.12.2024.